

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

LISLENE LEDIER AYLON

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lislene Ledier Aylon; Mariana Ribeiro Santiago; Sinara Lacerda Andrade Caloche – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-750-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e globalização. 3. Responsabilidade nas relações de consumo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Apresentação

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

É com imensa satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo”, durante o VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, com a temática “DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL”.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre as relações de consumo abordando temas relevantíssimos no que concerne à: hipervulnerabilidade do consumidor; os desdobramentos do mercado digital; efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados; a proteção de dados; a relação de consumo na sociedade da informação; a abusos bancários; lei do superendividamento; o abuso de direito na perspectiva do microempreendedor individual; consumo consciência e a ética da fraternidade; o desvio produtivo; o meio ambiente e a sociedade de risco; o algoritmo e a discriminação algorítmica na sociedade de consumo, obsolescência programada; publicidade infantil e, por fim, temas afetos ao capitalismo de vigilância as relações de poder na sociedade de consumo.

Evidente que questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica.

Nessa obra os autores Daniel Firmato de Almeida Gloria e Sumaia Tavares de Alvarenga Matos, dedicaram-se à análise da “A CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA PARA A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR ENQUANTO AGENTE ECONÔMICO VULNERÁVEL”. Com uma temática inovadora, os autores Wellington Henrique Rocha de Lima e Bruno Teixeira Lazarino investigaram “A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O COMPLIANCE: A BUSCA PELA EFETIVIDADE DA

LGPD.” As autoras Luiza Arruda Camara Brasil, Vanessa Rocha Ferreira e Aurora De Nazaré Fernandes Dias, debruçou-se sobre “A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS PELAS BIG TECHS PARA OBTER VANTAGENS DESLEAIS NO MERCADO DIGITAL.” O objeto de pesquisa dos autores Larissa Maia Freitas Salerno Miguel Santos e Ana Luiza Limeira Silva foram “ABUSOS BANCÁRIOS: UMA ANÁLISE DE FRAUDES E SUPERENDIVIDAM.” A temática escolhida pelas autoras Leticia Spagnollo e Nadya Regina Gusella Tonial foram os “DESAFIOS DA SOCIEDADE DE CONSUMO: O SUPERENDIVIDAMENTO.” A autora Simone Alvarez Lima investigou a prática “DO EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO CONTRA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL VINCULADO À HOTMART.” Os autores Kátia Cristina Stamberk, Leonel Cezar Rodrigues e Edmundo Alves De Oliveira discorreram sobre as “MÍDIAS SOCIAIS E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS.” As autoras Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral, Ana Flávia Costa Sordi e Desirée Silva Nascimento, examinaram o instigante universo da responsabilidade civil com o tema “O CARÁTER PUNITIVO DA RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E O IMPACTO DA TEORIA DO MERO ABORRECIMENTO.” Os autores Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron e Daniela Richter optaram por pesquisar “O DESAFIO DO CONSUMO CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: NECESSIDADE DE UMA NOVA ÉTICA PAUTADA NA FRATERNIDADE.” O trio Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral, Ana Flávia Costa Sordi e Desirée Silva Nascimento nesse artigo abordaram “O DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR E A TEORIA DO MERO ABORRECIMENTO”. Novamente os autores Daniel Firmato de Almeida Gloria e Sumaia Tavares de Alvarenga Matos trouxeram luz à temática da “O ENGODO DO SUBJETIVISMO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E O PARADOXO DA INSATISFAÇÃO E MELANCOLIA DO CONSUMIDOR, APÓS ATINGIR A SATISFAÇÃO DO SEU DESEJO.” Os autores Leticia Spagnollo e Nadya Regina Gusella Tonial, inquiriram os desdobramentos algorítmicos no artigo “O PAPEL DO ALGORITMO COMO INFLUENCIADOR NA SOCIEDADE DE CONSUMO E A (HIPER) VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR”. Já as autoras Flávia Thaise Santos Maranhão, Danielle Flora Costa Borralho e Mariana Ribeiro Santiago investigaram o universo da “OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA X SUSTENTABILIDADE: DIRETRIZES PARA O CONSUMO SUSTENTÁVEL NO BRASIL”. Os pesquisadores Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Celine Dos Santos De Oliveira indagaram as consequências da “OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: COMO PRÁTICA ABUSIVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.” Os autores Beatriz da Rosa Guimarães, Gabriely Vivian Vieira e Vitória Piucco analisaram “OS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA.” Sob uma perspectiva publicitária, as pesquisadoras Elida De Cássia

Mamede Da Costa e Maynara Cida Melo Diniz experienciaram a “PUBLICIDADE INFANTIL ABUSIVA E O CONAR NO ANO DE 2023.” E, por fim, as autoras Maria Da Conceição Lima Melo Rolim e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr elegeram a temática da “RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E TRATAMENTO DE DADOS DO CONSUMIDOR NO CONTEXTO DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709 /2018)”.

Em suas abordagens observa-se que os autores e autoras utilizaram referenciais teóricos refinados sobre sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização e capitalismo de vigilância, o que realça o aspecto acadêmico e técnico do evento e o comprometimento dos pesquisadores e pesquisadoras com a valorização da pesquisa científica jurídica nacional.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas, sutilezas e importância para a defesa de uma sociedade mais igualitária e justa às futuras gerações, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Profª Drª Lislene Ledier Aylon

Profª Drª Mariana Ribeiro Santiago

Profª Drª. Sinara Lacerda Andrade Caloche

OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA X SUSTENTABILIDADE: DIRETRIZES PARA O CONSUMO SUSTENTÁVEL NO BRASIL

PLANNED OBSOLESCENCE X SUSTAINABILITY: THE GUIDELINES FOR SUSTAINABLE CONSUMPTION IN BRAZIL

**Flávia Thaise Santos Maranhão
Danielle Flora Costa Borralho
Mariana Ribeiro Santiago**

Resumo

Este artigo visou compreender os impactos socioambientais, econômicos e jurídicos da obsolescência programada e as perspectivas de consumo sustentável no Brasil. Nesse sentido, o estudo abordou a seguinte problemática: como atenuar os impactos da obsolescência programada e alcançar um consumo sustentável diante do aumento significativo da vulnerabilidade socioeconômica e ambiental no Brasil? A escolha do tema considerou a necessidade do respeito ao princípio da sustentabilidade pelos impactos do consumismo. Para tanto, de início se aborda a obsolescência programada em suas características principais, no contexto da sociedade de consumo. Após isso, são analisadas perspectivas de combate à obsolescência programada, apontando-se diretrizes para um consumo sustentável. Utilizou-se o método dialético tridimensional com pesquisa crítica e procedimentos bibliográfico e documental, com o uso de obras especialidades e relevantes sobre a matéria. Concluiu-se que a celeridade dos avanços tecnológicos impõe adaptações urgentes, com compatibilização, para o desenvolvimento social e econômico e diminuição dos impactos ambientais do consumismo

Palavras-chave: Solidariedade, Obsolescência programada, Consumismo, Sustentabilidade, Consumo sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This article aimed to understand the socio-environmental, economic and legal impacts of planned obsolescence and the prospects for sustainable consumption in Brazil. In this sense, the study addressed the following problem: how to mitigate the impacts of planned obsolescence and achieve sustainable consumption in the face of the significant increase in socioeconomic and environmental vulnerability in Brazil? The choice of theme considered the need to respect the principle of sustainability for the impacts of consumerism. Along these lines, at first, planned obsolescence is addressed in its main characteristics, in the context of the consumer society. After that, prospects for combating planned obsolescence are analyzed, pointing out guidelines for sustainable consumption. The three-dimensional dialectical method was used with critical research and bibliographic and documental procedures, with the use of specialized and relevant works on the subject. It was concluded that the speed of technological advances imposes urgent adaptations, with compatibility, for

social and economic development and reduction of the environmental impacts of consumerism

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Solidarity, Planned obsolescence, Consumerism, Sustainability, Sustainable consumption

1. INTRODUÇÃO

Diante do massivo desenvolvimento tecnológico observado no século XXI, tornou-se essencial viabilizar caminhos de sustentabilidade, bem como a educação para o consumo, fundamental para a preservação do meio ambiente, uma vez que o consumismo contemporâneo tem gerado resultados danosos, como o esgotamento de recursos naturais, bem como produção e descarte inadequados de resíduos.

O consumo exacerbado, traço característico da sociedade de consumo, por sua vez, tem se mostrado o objetivo de empresas que, buscando o aumento da lucratividade, promovem, através da obsolescência programada, a diminuição da vida útil dos produtos, desencadeando um problema socioeconômico e ambiental.

Nesse sentido, o estudo aborda a seguinte problemática: como atenuar os impactos da obsolescência programada e alcançar um consumo sustentável diante do aumento significativo da vulnerabilidade socioeconômica e ambiental no Brasil?

A escolha do tema se justifica pela necessidade do respeito ao princípio da sustentabilidade, pois o consumismo na roupagem que se apresenta na sociedade de consumo, calcada em fenômenos como a obsolescência programada, colabora para a vulnerabilidade ambiental, econômica e social, contrariando os ditames da Constituição Federal brasileira.

Destaca-se como escopo deste artigo delinear o fenômeno da obsolescência programada e seus impactos, bem como compreender as consequências socioambientais, econômicas e jurídicas decorrentes de tal prática, fornecendo diretrizes para um consumo sustentável.

Para tanto, de início se aborda a obsolescência programada em suas características principais, no contexto da sociedade de consumo. Após isso, são analisadas perspectivas de combate à obsolescência programada, apontando-se diretrizes para um consumo sustentável.

O método de abordagem utilizado na pesquisa foi o dialético tridimensional, idealizado por Miguel Reale, visando verificar, em sua complementariedade, os fatos, os valores e as normas relacionados ao tema da obsolescência programada. O trabalho observa a perspectiva crítica, tendo em vista que pretende questionar os dogmas do crescimento econômico que justificam o incremento de técnicas de ampliação exacerbada do consumo. Quanto ao procedimento de pesquisa, foram utilizados os métodos bibliográficos e documental, com o uso de obras especialidades e relevantes sobre a matéria, bem como documentos que refletem os dados específicos sobre o problema ventilado.

2. CARACTERIZAÇÃO DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE CONSUMO

Para tratar dos temas da sociedade de consumo e da economia de consumo (excesso e desperdício), é imperioso abordar a visão de Bauman (2008), um dos mais influentes intelectuais do século XXI, falecido em 2017, que cunhou o conceito de modernidade líquida, tendo por base a fragilidade das relações sociais econômicas e de produção na contemporaneidade.

Segundo Bauman, o consumismo é a grande marca da sociedade contemporânea, afirmando que:

Já o consumismo, em aguda oposição às formas de vida precedentes, associa a felicidade não tanto à satisfação de necessidades (como suas “versões oficiais” tendem a deixar implícito), mas a um volume e uma intensidade de desejo sempre crescentes, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la. (BAUMAN, 2008, p. 37).

A sociedade de consumo está calcada na ideia de satisfação dos desejos humanos. Tal promessa, contudo, mostra-se sedutora apenas enquanto o desejo permanece irrealizado e o que se torna permanente é, de fato, a insatisfação. A insatisfação se instala a partir do momento em que os produtos, logo após adquiridos, são depreciados e desvalorizados pelo próprio mercado ou, ainda, despertam novos desejos, por novos produtos. A “necessidade” torna-se, assim, compulsão ou vício (BAUMAN, 2007, p. 106-107).

Nas palavras de Jean Baudrillard (2010, p. 264),

O consumo constitui um mito. Isto é, revela-se como palavra da sociedade contemporânea sobre si mesma; é a maneira como a nossa sociedade se fala. De certa maneira, a única realidade objetiva do consumo é a ideia do consumo, a configuração reflexiva e discursiva, indefinidamente retomada pelo discurso cotidiano e pelo discurso intelectual.

A partir do momento em que não os bens, mas a imagem desses bens se torna acessível a toda a sociedade, restam caracterizados os indícios da cultura de consumo. Todo um contexto de imagens e símbolos passam a ser criados e recriados acerca dos bens, o que reflete em novas formas de comportamento, no modo de sentir e pensar de grande parcela da sociedade ocidental (TASCHNER, 2009, p. 52).

A expressão “cultura de consumo” enfatiza a importância do mundo das mercadorias e seus princípios de estruturação para a compreensão da sociedade contemporânea, dentro de um foco duplo, que verifica a dimensão cultural da economia, pela utilização de bens materiais como símbolos comunicadores, e a economia dos bens culturais, de acordo com os princípios

de mercado (oferta, demanda, acumulação de capital, competição e monopolização), operando na esfera dos estilos de vida. Nesse contexto, a cultura de consumo estimula o jogo das diferenças, pregando que estas precisam ser reconhecidas e legitimadas socialmente. Como consequência, a alteridade total e a individualidade total tendem a ser irreconhecíveis (FEATHERSTONE, 1995. p. 121-124).

Ainda sobre a temática, Latouche (2009) preceitua que o consumismo é nutrido pela publicidade, pelo desejo do consumidor e o crédito financiador, proporcionando um aprimoramento da obsolescência. Segundo o autor, os pilares da sociedade de consumo são: publicidade, crédito e obsolescência programada.

O fenômeno da obsolescência programada se observa desde o século XX, em virtude do hiperconsumismo e da potencialização do lucro, onde a característica da durabilidade do produto passou a ser dispensável para sua fabricação e aquisição (VIANA; HOLANDA, 2018, p. 113).

Conforme Resende e Vieira “com o crescente desenvolvimento econômico mudou-se o sentido de consumir, isto porque da necessidade passou-se ao bem-estar social, ao exibicionismo, ao luxo, o que é caracterizado como consumismo” (VIEIRA; RESENDE, 2015, p. 67 e 68).

A obsolescência programada é, assim, uma técnica de redução da vida útil do produto, que leva a diminuição ou perda de sua utilidade, baseada na maior motivação econômica e no incentivo do consumo frequente, característica da sociedade pós-moderna ou hiperconsumo (FRANZOLIN, 2017).

Renata Sinimbú Correa *et al.* preceituam que:

A obsolescência se tornou programada gerando a indução de consumo de produtos ainda utilizáveis. Este conceito tem sua manutenção em torno de um ciclo de consumo e da substituição de produtos. O novo torna-se ultrapassado e obsoleto em pouquíssimo tempo, o que gera uma maior necessidade de consumo pelas pessoas (CORREA *et al.*, 2015, p. 69).

As novas relações sociais pautadas na felicidade momentânea através do consumo geram maior oferta de bens por parte das empresas, incentivando o consumo e o crescimento econômico por meio da obsolescência programada que reduz a vida útil dos bens, transformando-os em obsoletos, apesar de possuírem ainda funcionalidade. Essa situação gera controvérsias, considerando a livre iniciativa privada, livre mercado, direito à informação e a boa-fé objetiva presentes do Código de Defesa do Consumidor.

A livre iniciativa é um desdobramento do princípio da liberdade, o qual se desdobra em liberdade política, econômica, intelectual, artística, de ensino, de palavra, de ação etc., sendo

que a ordem econômica constitucional deve assegurar a todos uma existência digna, nos ditames da justiça social (GRAU, 2015, p. 199-200).

Por sua vez, a obsolescência planejada é uma prática que compromete a expectativa do consumidor, por gerar redução no ciclo de vida do produto, necessitando ser informado sobre essa situação a fim de não ter violados os direitos do consumidor, principalmente, a frustração das suas expectativas sobre a durabilidade e o valor do produto ao adquiri-lo (FRANZOLIN, 2017; CORNETTA, 2017, p. 50-51).

Observa-se ainda que a obsolescência programada de produtos eletroeletrônicos está diminuindo cada vez mais sua vida útil, seja pela quebra ou defeito que ocorrem antes do esperado, seja pelo lançamento do novo modelo ou versão que diminui o desejo pelo antigo, que passa a ser descartado para a aquisição de um novo (ROSSINI; NASPOLINI, 2017, p. 67).

A sociedade do consumo, em nome do progresso, aumenta a quantidade de produtos e a velocidade de produção industrial, colaborando também para o aumento do volume de lixo. Em contrapartida, os consumidores não são adequadamente estimulados a se conscientizarem sobre a geração de resíduos (CORREA *et al.*, (2015, p.72),

Percebe-se, assim, que as formas de obsolescência, quais sejam, de qualidade, de função e de desejabilidade, entram em choque com a função social da empresa e a boa-fé objetiva, bem como o princípio da solidariedade social que tem como foco o desenvolvimento da sociedade, sustentabilidade e proteção das gerações futuras.

A obsolescência programada de qualidade ocorre quando o tempo de vida útil do produto é intencionalmente projetado para a sua quebra ou desgaste; a obsolescência de função se observa quando o fabricante deliberadamente deixa de introduzir melhorias no produto, fazendo-o apenas quando o produto se desvaloriza e sua demanda no mercado declina; e a obsolescência psicológica ocorre quando o design dos produtos é modificado como forma de induzir, instigar, seduzir os consumidores a gastarem reiteradamente, atingindo a psique do consumidor (SANTIAGO; ANDRADE, 2016, p. 1.777-1.778).

A gravidade do tema da obsolescência programada, ressaltado-se, ocasionou a alteração do Código do Consumo francês pela Portaria nº 2.016-301, de 14 de março de 2016 - art. 34 (V), passando a estabelecer que 1) é vedada a prática da obsolescência programada, que se define pela utilização de técnicas pelas quais o responsável pela colocação de um produto no mercado visa reduzir deliberadamente sua vida útil a fim de aumentar sua taxa de reposição (art. L441-2); 2) é proibida qualquer técnica, incluindo software, pela qual um comerciante vise impossibilitar o reparo ou recondicionamento de um dispositivo fora de seus circuitos

aprovados (art. L441-3); e 3) é proibido qualquer acordo ou prática que vise limitar o acesso de um reparador a peças sobresselentes, instruções de utilização, informações técnicas ou qualquer outro instrumento, equipamento ou software que permita a reparação dos produtos (art. L441-4). Tais infrações são punidas na França com pena de prisão de dois anos e multa de 300.000 euros (art. L454-6) (FRANÇA, 2023).

Acresce que a prática da obsolescência programada, que incentiva o descarte e a mentalidade de consumo, que não se preocupa com consequências, mas apenas com a felicidade momentânea da nova aquisição, é incompatível com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, que buscam padrões de consumo e produção responsáveis, inclusive da perspectiva da educação (ROSSINI; NASPOLINI, 2017, p. 67; ALKMIN, 2020).

Sobre a função social e solidária da empresa é necessário observar o impacto ambiental da atividade empresarial, evitando poluição e dano ao ambiente, através da adoção de medidas preventivas e punitivas, para a tutela dos bens jurídicos imprescindíveis ao desenvolvimento sustentável (DINIZ, 2018, p. 403).

Percebe-se, assim, que a função social e solidária da empresa transcende a perspectiva individualista do lucro, obrigando as empresas a atenderem aos princípios constitucionais, inclusive à defesa do meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Até antes da década de 70, não existia um arcabouço legislativo que tratasse especificamente sobre o meio ambiente, mas com a lei que instituiu a Política Nacional do meio ambiente (Lei nº 6.938/81) e a Constituição Federal de 1988, a tutela do meio ambiente passou a ser tratada com mais relevância (SIRVINSKAS, 2009).

Segundo Hoch (2016, p. 6), “os avanços tecnológicos e a redução do ciclo de vida útil dos aparelhos eletrônicos geram um crescimento exponencial de resíduos eletrônicos, que ao não obterem destinação adequada podem causar sérios danos à saúde e ao meio ambiente”.

Oportuno mencionar que o consumo de produtos implica em exploração de novos recursos naturais, fontes não renováveis, produzindo novos resíduos, que serão descartados no meio, intensificando ainda mais a crise socioambiental, que é global e não apenas local, haja vista que a degradação ambiental extrapola fronteiras (ANDRADE; SANTIAGO, 2016, p. 1778. ROSSINI; NASPOLINI, 2017, p. 59. VIEIRA; RESENDE, 2015, p. 69. GARCIA, 2015, p. 90-91).

A celeridade da tecnologia influencia na desvalorização e no desinteresse de produtos lançados e adquiridos recentemente, apesar de estarem em perfeito funcionamento, o que

incentiva o mercado do consumo inconsequente, gerando impactos na economia, como endividamento dos consumidores e lucratividade excessiva das empresas (PEZZI, 2010, p.153).

A obsolescência programada atinge o princípio da eficiência e da repressão aos abusos do mercado, pois tais princípios buscam coibir práticas abusivas no mercado de consumo, conforme determina a Política Nacional das Relações de Consumo no artigo 4º, VI do Código de Defesa do Consumidor. Atinge ainda o princípio da boa-fé e da função social, através do qual as partes devem atuar com transparência, sem visar lucro fácil e desequilíbrio na relação, causando prejuízo ao outro (BRASIL, 1990).

Os impactos e riscos ambientais ligados aos seres humanos já estão presentes nas mudanças climáticas, na integridade da biosfera, aos fluxos bioquímicos e nas mudanças no sistema terrestre (WWF, 2019, p. 14). O combate à Obsolescência Programada tem como objetivo, ainda, atingir o desenvolvimento sustentável e o respeito ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como as responsabilizações e punições devidas, conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Observa-se, na análise do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que as condutas humanas devem ser pautadas na consciência ambiental, no uso sustentável dos recursos, não gerando risco para qualidade do meio ambiente, com o objetivo de promover a sustentabilidade planetária e com isso favorecer que as gerações futuras tenham acesso aos mesmos recursos.

O direito ao meio ambiente equilibrado é considerado direito fundamental, mesmo não estando elencado no art. 5º da Constituição Federal, tendo por objetivo ainda o resguardo da dignidade da existência de cada cidadão no âmbito individual e social (SARLET, 2012).

Percebe-se, dessa forma, que a atividade econômica não pode desprezar os princípios da proteção ambiental. Nessa lógica, a segurança ambiental não pode ser sofrer prejuízos por interesses econômicos individuais dos empresários, não podendo ficar presa a motivações meramente econômicas.

3. CAMINHOS PARA O COMBATE À OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E O CONSUMO SUSTENTÁVEL

A preocupação com o bem-estar social da presente e das futuras gerações e a necessidade de dar tratamento igualitário aos aspectos sociais, ambientais e econômicos, com vistas ao atingimento do desenvolvimento sustentável, guiam a sociedade contemporânea para a concretização de medidas de combate à obsolescência programada.

No Brasil, a tutela do meio ambiente possui amparo legal na CF/88, artigo 225, como já apresentado anteriormente, bem como em legislações extravagantes como a Lei de Educação Ambiental, Lei de Crimes Ambientais, Código Florestal, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre várias outras.

O desenvolvimento sustentável para Yoshida (2018, p.19) “encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”. Sachs (2008), por sua vez, enfatiza que desenvolvimento sustentável é extrair da natureza os recursos necessários para o desenvolvimento econômico, contudo não prejudicando a presente e as futuras gerações.

Desenvolvimento e crescimento, assim, são conceitos distintos. O primeiro está atrelado a uma dimensão qualitativa; o crescimento, à quantitativa. O crescimento econômico sofre redirecionamento pautado no desenvolvimento, focando em aspectos ambientais e sociais. Sustentabilidade é o objetivo final, e o processo por meio do qual esta se alcança é o desenvolvimento sustentável (OLIVEIRA *et al.*, 2022, p. 666).

Cumprе ressaltar, ainda, que o desenvolvimento sustentável é constituído por três principais dimensões: econômica, ambiental e social. Na dimensão econômica, entende-se que as empresas devem se pautar não apenas no lucro, o que implica medidas de controle ao crédito. Na dimensão ambiental o enfoque é a qualidade de vida e a dignidade, pois não é possível alcançá-las em um meio ambiente degradado. A dimensão social é voltada a impedir que o desenvolvimento seja direcionado a grupos seletos, gerando segregação.

Destaca-se que no contexto do desenvolvimento sustentável e tutela ambiental a Lei nº 12.305/10, sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/10. A referida lei foi criada para diminuir os impactos ambientais em aterros sanitários e lixões, trazendo como grande avanço a implementação da logística reversa, que é a inversão do caminho da logística empresarial, onde o produto descartado volta à cadeia produtiva para ser comercializado, via reciclagem, substituição, reuso de materiais ou descarte adequado (MIGUEZ, 2010, p. 5).

Ademais, a PNRS possui articulação onde participam entes federados, setor produtivo e a sociedade em geral, com intuito de buscar soluções para o problema do aumento de resíduos sólidos, que comprometem a qualidade de vida. Isso é a responsabilidade compartilhada na gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos (ROSSINI; NASPOLINI, 2017, p. 63).

Cumprе esclarecer que a PNRS não traz em seu bojo, de forma direta, referência acerca da obsolescência programada, somente trazendo no art. 3º, XIII, os padrões sustentáveis de

produção e consumo, e, no art. 7º, III, taxando tais padrões de objetivos (ROSSINI; NASPOLINI, 2017, p. 66).

Observa-se, na análise de sua estrutura, que são objetivos da Lei de resíduos sólidos: o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos; e o reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético, o estímulo à rotulagem e ao consumo sustentável (BRASIL, 2010).

Referida lei preceitua que os fabricantes de algumas categorias de produtos, como os eletroeletrônicos, são responsáveis pelo recolhimento, reciclagem e pela destinação adequada de seus produtos, estimulando a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços. Ainda dispõe sobre a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Também aborda o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético, o estímulo à rotulagem e ao consumo sustentável (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, Santiago e Andrade (2016) reforçam que são perspectivas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o consumo sustentável e a ecoeficiência, vinculada a produção sustentável, devendo ocorrer segundo essa lei uma divisão da responsabilidade quanto à duração e vida útil de um produto: fornecedor, consumidor e poder público.

Nessa linha, o fornecedor está imbuído da produção sustentável, haja vista que os recursos ambientais são finitos, devendo produzir bens de qualidade e durabilidade comprovadas, prestando essas informações aos consumidores. Por sua vez, os consumidores possuem a responsabilidade de consumir de forma coerente e racional, observando a procedência dos produtos e, principalmente, a real necessidade de adquiri-los. Já o Poder Público deve promover a efetividade da lei, fiscalizando os preceitos nelas dispostos, a fim de extirpar de todas as relações de consumo a prática da obsolescência programada (SANTIAGO; ANDRADE, 2016).

Diante da preocupação com os efeitos danosos da obsolescência “devem ser analisadas formas de combate ao consumo desmedido e às práticas da indústria que visam tão somente o

lucro, sem se preocupar com as consequências maléficas à sociedade e ao meio ambiente” (EFING; PAIVA, 2016, p. 132).

Enfatizam Efing e Paiva que:

No que tange à questão ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, destaca a importância do consumo consciente e a avaliação do ciclo de vida útil dos produtos (art. 6º, XIII e XV) visando a proteção do meio ambiente. Assim prática da obsolescência programada também representa violação das regras de proteção do meio ambiente, pois não obstante frustrar o consumo consciente, ainda tolhe a vida útil dos produtos, causando impactos ao meio ambiente, antecipando o pós-consumo e a geração de resíduos (como por exemplo, o preocupante lixo eletrônico ou também chamado lixo tecnológico) (EFING; PAIVA, 2016, p. 132).

Com isso, percebe-se que a principal maneira de combater a obsolescência programada e suas práticas social, econômica e ambientalmente insustentáveis de consumo, pode vir da própria sociedade, através da mudança de mentalidade com o consumo consciente, ensejando, assim, boicote dos produtos, marcas e fornecedores que se utilizam da obsolescência, desrespeitando tanto a sociedade, como o meio ambiente.

Por outro lado, de acordo com Sachs (2008), as indústrias não providenciam assumir o descarte dos produtos que colocam no mercado de consumo, deixando de lado o desenvolvimento sustentável e a tutela ambiental, o que torna impossível a efetividade do desenvolvimento sustentável sem mudanças que impeçam o desperdício e o excesso na produção industrial.

Com a tentativa infrutífera de impedir o crescimento econômico, focou-se na possibilidade de buscar controlá-lo e adequá-lo. Com isso, a preservação ambiental passou a ser reconhecida como de importância mundial para a preservação e continuidade dos recursos naturais (CORREA *et al.*, 2015, p. 73).

O Brasil, segundo o Ministério do Meio Ambiente, possui mais de 3,4 mil pontos de coleta para descarte. Em 2021 ocorreu a abertura de mais de 2 mil ecopontos e entre 2019 e 2021 mais de 1,3 mil toneladas de eletrônicos deixaram de ser descartadas no meio ambiente (MMA, 2021).

Entretanto, o Brasil é considerado o quinto maior gerador de resíduos, segundo pesquisa “Resíduos eletrônicos no Brasil – 2021”, divulgada pela *Green Eletron*, gestora sem fins lucrativos de logística reversa de eletroeletrônicos e pilhas, e realizada pela Radar Pesquisas (Agência Brasil, 2021).

Anualmente, mais de 53 milhões de toneladas de equipamentos eletroeletrônicos e pilhas são descartadas em todo o mundo, segundo o *The Global E-waste Monitor 2020* (Unicamp, 2021). O Brasil descartou, em 2019, mais de 2 milhões de toneladas de resíduos

eletrônicos, sendo que menos de 3% foram reciclados, de acordo com o relatório desenvolvido pela Universidade das Nações Unidas (Agência Brasil, 2021).

Salienta-se que a conscientização da população a fazer o descarte correto dos produtos é uma medida relevante, para que os canais de coleta reversa se tornem o meio mais eficaz de diminuir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequados.

Além disso, cabe também ressaltar a possibilidade de recolocação de produtos descartados ou em desuso novamente no mercado, através da reaquisição via reaproveitamento dos itens que o compõem. Trata-se de mais uma medida de solidariedade, ampliando a efetividade da proteção ao meio ambiente, com utilização de parcerias que busquem trabalhar inclusive a perspectiva da educação ambiental, (SILVA *et al.*, 2022, p. 143-144).

Para amenizar a vulnerabilidade nas searas ambiental, econômica e social, faz-se necessário buscar auxílio na educação, através da Lei de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99). A educação tem o poder de transformar as condutas humanas, mitigar a degradação ambiental em decorrência do consumismo exacerbado, impactos causados ao ambiente, onde recursos naturais cada vez mais tornam-se escassos, comprometendo a vida do planeta (BRASIL, 1999).

Nessa lógica, haveria uma redução significativa dos depósitos de lixo e dos aterros sanitários, garantindo maior eficácia à sustentabilidade e à tutela ambiental.

Oportuno mencionar também que as gerações mais jovens vêm trazendo muita repercussão ao mercado de consumo, considerando que o consumo consciente passou a ser alvo de preocupação por causa do descarte de produtos sem utilidade.

Fazem parte dessas jovens gerações a *Millennials* e a *Z*, além da geração *A*, ou geração *Alpha*. Destaca-se que as gerações *Millennials* e *Z* surgiram com a era digital e contaram com as redes sociais para se familiarizar e influenciar na mudança de perfil empresarial, o que colaborou para uma mudança na referência de consumo. Cumpre esclarecer que a geração *A* mistura o mundo físico com o virtual, uma geração, muito criativa, que adora criar e modificar suas roupas, e assim como a geração *Z*, também são bem influenciados pela cultura pop, e se preocupam bastante com as causas ambientais.

A geração *Millennials* observa como critério de compra, a sustentabilidade e o uso racional de recursos naturais, ficando em segundo plano aspectos culturais atinentes à afirmação da masculinidade. Convém ainda ressaltar, que não se preocupam com marcas, fidelidade e facilidades de aquisição via financiamentos. Entretanto, focam na conectividade e seus benefícios Linx (2021).

Conforme Azevedo (2017), os *Millennials* alicerçaram suas bases através das redes sociais, que se comunicam diariamente através dos meios digitais, comprando com fornecedores de qualquer lugar do mundo e influenciando outros consumidores através de publicações e experiências, controlando assim, o mercado livre. Nesse sentido, as empresas com boa relação com a geração *Millennials* obtêm bom espaço no mercado.

É importante frisar, alicerçado na visão de Junqueira (2020), que a geração Z estabelece suas próprias regras, observando nas marcas aspectos como simplicidade, comunicação, ecologia, valores, almejando marcas com foco na pessoa e possuam propósito, com intuito de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Percebe-se também que os *Millennials* são economicamente mais controlados, ao passo que a Geração Z possui influência no poder de compra de 93% com referência ao mercado doméstico, sendo também partidário de causas e propósitos (CROVER, 2017; LOCATIVA, 2022).

A geração Z está direcionada para a tecnologia e ambiente digital, e como isso as empresas precisam perceber o que chama atenção dos jovens e que relacionamentos buscam construir com as marcas, quer que estas os representem, buscando valores e propósitos das marcas, ponto essencial relacionado à sustentabilidade e a repulsa à obsolescência programada.

Cumpramos ressaltar ainda que a geração Z poderá incentivar ações das empresas, pois tem preocupação com o meio ambiente e com causas sociais, usando a sustentabilidade como critério de escolha e consumo de produtos, embasados no consumo consciente e apoiando empreendimentos menores, reciclagem, consumo consciente de energia, entre outros, mas tudo voltado para o desenvolvimento sustentável.

Apesar de serem gerações com características diferentes, ambas impactam o padrão de consumo e a economia, considerando que o consumo desordenado sofre enfraquecimento, dando lugar ao consumo consciente, devendo os fornecedores buscar adaptação ao novo perfil de demanda.

Quando se fala sobre padrões de consumo das gerações, é importante citar que a geração *Millennials* tem maiores gastos, quanto ao consumo, que as gerações anteriores, principalmente quando se trata de hábitos alimentares, compras *online*, optam também por produtos genéricos, que acabam sendo mais baratos, assim como geralmente se mantêm fiéis as marcas que já conhecem, portanto primam pela confiança e segurança. Um detalhe interessante sobre essa geração, é que a maioria procura adquirir produtos e serviços de empresas que se comprometem publicamente com causas beneficentes e de cidadania. Existe

também uma sensibilidade bem maior, isso por que caso tenham experiências negativas com produtos e marcas, a probabilidade de mudança é grande (JUNQUEIRA, 2020).

Além disso, a geração *Millenials* procura especificamente o consumo de bons produtos e boas experiências, ou seja, o seu padrão é adquirir uma experiência de qualidade.

Por sua vez, a geração *Z* busca desafios, possuindo como objetivo quebrar barreiras, sendo uma geração com a consciência aguçada, em que a simplicidade, a ecologia e a comunicação, são os padrões que precisam existir para que haja consumo. Assim, são atraídos por marcas e produtos, e serviços que valorizem o indivíduo e tenham bons propósitos, principalmente desenvolvendo a inclusão e a igualdade em oportunidades (JUNQUEIRA, 2020).

Nesse sentido, os produtos ou serviços consumidos, precisam apresentar uma alta qualidade, com políticas ecológicas, apresentam uma preocupação significativa com o meio ambiente, primam também pela segurança de dados e informações, interessante que apesar de adquirirem produtos virtuais, ainda preferem lojas físicas, a tecnologia se torna uma aliada, no que diz respeito a pesquisas, inclusive de preços e produtos (JUNQUEIRA, 2020).

Segundo a *National Retail Federation – NRF*, um show de varejos, que reúne, varejistas, fornecedores e especialistas no setor de varejo, em 2022, apresentou um relatório sobre a geração *Z*, em que, 87% das famílias confirmam que são influenciados pelos filhos quando vão realizar compras, principalmente quando estas compras envolvem bens no setor de jogos, vestuário, alimentos, eletrônicos e viagens. Igualmente, é uma geração que se preocupa muito com a ética da empresa, bem como um relacionamento bom com a marca. Essa realidade quando comparada às gerações anteriores, é completamente distinta, visto que, as referidas gerações prezavam não apenas pelas tradições, mas também, pela qualidade das marcas e produtos (DISTRITO, 2022).

Quanto à geração *A*, ou *Alpha*, os padrões de consumo são bem exigentes, sendo interessante que os varejistas protejam a experiência em todos os pontos de contato, desde a loja física até a presença *online*. Outro ponto importante, é que as marcas saibam quem são e o que representam, para que possam se posicionar de maneira eficaz. Assim, é preciso garantir, a que sua mensagem esteja onde esses consumidores estão. São mídias em que é possível unir criação de conteúdo por meio de lives, ao mesmo tempo em que divulga produtos. Portanto, os varejistas devem gerar conteúdo que ressoe com os seus valores (OMOREGIE, 2023).

É possível, comparando as duas primeiras gerações, existirem pontos semelhantes quanto ao consumo, todavia, as gerações são marcadas, por questões culturais de sua época, e

acabaram adquirindo o costume temporal, e se adaptando as novas mudanças que foram surgindo ao longo do tempo.

Um grande diferencial da Geração *Millenials*, é justamente o seu dinamismo, a sua proatividade e inovação, influência da época em que nasceram, portanto, uma época marcada pela evolução tecnológica e pela globalização. Portanto, uma geração inovadora, que pensa no coletivo. Ao passo que a geração Z, está totalmente imergida no mundo virtual, são pessoas que são focadas, proativas, mas, bem mais ansiosas, resolver as coisas de forma mais rápida é o seu objetivo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou que a obsolescência programada gera muitos desvios, de cunho econômico, ambiental e social.

Foram observadas contradições entre o crescimento econômico e desenvolvimento, com problemas oriundos da obsolescência programada, em especial o consumismo, gerador do superendividamento e desequilíbrio financeiro, assim como os impactos sociais e ao meio ambiente.

Verificou-se, ainda, a necessidade de implementação de mais políticas públicas envolvendo a educação para o consumo e a educação ambiental, com vistas a promover a tal almejada sustentabilidade, colaborando para o desenvolvimento ambiental, econômico e social do Brasil, e, desse modo, atenuar os impactos da obsolescência programada para proporcionar o alcance do consumo sustentável.

Diante desse quadro preocupante, mostrou-se necessária, para atenuar os impactos da obsolescência, uma urgente modificação de padrões de produção e consumo, para diminuir o descarte desnecessário de toneladas de lixo eletrônico, amenizando ou revertendo essa situação, criando um modelo industrial sustentável.

Evidenciou-se, ainda, pelos números do descarte de lixo no Brasil, que as autoridades públicas não vêm se posicionando adequadamente e proporcionando a atenção merecida ao problema da obsolescência e seus efeitos negativos em várias searas. Sem medidas repressivas sobre o tema por parte do Poder Público, a extensão do problema do descarte de resíduos oriundos da sociedade de consumo tende a agravar-se cada vez mais.

Na perspectiva do consumidor, observou-se que, para o combate da obsolescência programada, é necessário também que o consumidor repense seus estilos de vida e a forma

como consome, colaborando para evitar o esgotamento dos recursos naturais e a redução da produção de resíduos.

Evidenciou-se que, para atenuar os impactos da obsolescência programada, é necessário garantir a efetividade da Política Nacional de Resíduos Sólidos, combatendo o aumento da geração de lixo, ocasionado pelos atuais padrões de produção e consumo. Como visto, referida lei busca combater o *e-lixo* e dispõe sobre a utilização da logística reversa e conscientização do consumidor. Tal efetividade demanda o aumento de políticas públicas de informação para demonstrar a importância de se combater a obsolescência programada, colaborando assim para a diminuição dos impactos deixados por ela.

Nessa linha, conclui-se que são necessárias intervenções públicas voltadas para educação consciente e sustentável para o consumo, como incentivo à reciclagem, reuso e descarte adequado, colaborando assim com a disseminação dessas práticas, seja através de cartilhas educativas, informes, cursos, implementação de mais ecopontos, colaborando, assim, para o desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-10/brasil-e-o-quinto-maior-produtor-de-lixo-eletronico#:~:text=As%20informa%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o%20da%20pesquisa,foi%20conduzido%20pela%20Radar%20Pesquisas>. Acesso em 01 out. 2022.

ALKMIM, Maria Aparecida. A educação de qualidade concretizando a inclusão e a sustentabilidade: objetivo n. 4 de desenvolvimento sustentável (ODS). In: **Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030** [recurso eletrônico]. Coordenação: Lívia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

AZEVEDO, Inês. A economia partilhada em Portugal: comportamento do consumidor millennial. Dissertação de Mestrado. In.: **IPAM The Marketing School**, 2017. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/19033/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado%20de%20M-GM%20-%20In%C3%AAs%20Azevedo%20216113.pdf>. Acesso em 05 out. 2022.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. S/L: Edições 70, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida Líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Acesso em 05 jul. 2022.

BRASIL. **Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente**, Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010. Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. **Decreto regulamentador da PNRS**, Decreto 7.404, de 23 de setembro de 2010. Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei 8078 de 11 de setembro de 1990. Acesso em 10 set. 2022.

CORNETTA, William. **A obsolescência como artifício usado pelo fornecedor para induzir o consumidor a realizar compras repetitivas de produtos e as formas de combater esta prática no CDC**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CORREA, Renata Sinimbú *et al.* Impactos socioambientais da obsolescência programada. **Semioses**, v. 9, n. 2, p. 68-76, 2016. Acesso em 20 jul. 2022.

CROVER, Raisal. Quem gasta mais: Baby boomers, Geração X ou Geração Y? In.: **Consumidor Moderno**, 2017. Disponível em: <https://www.consumidormoderno.com.br/2017/09/01/quem-gasta-mais-baby-boomers-geracao-x-ou-geracao-y/>. Acesso em 02 out. 2022.

DINIZ, Maria Helena. Importância da Função Social da Empresa. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 51, p. 387 - 412, abr. 2018. ISSN 2316-753X. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2815>. Acesso em: 25 set. 2022.

DISTRITO. Geração Z determina prioridades e padrões de consumo, 202. Disponível em: <https://distrito.me/blog/geracao-z-determina-prioridades-e-padroes-de-consumo/>. Acesso em 05 abr. 2023.

EFING, Antônio Carlos; DE PAIVA, Leonardo Lindroth. Consumo e obsolescência programada: sustentabilidade e responsabilidade do fornecedor. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, v. 2, n. 2, p. 117-135, 2016. Acesso em 10 ago. 2022.

FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernismo**. Trad. Julio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995.

FEANÇA. **Code de la consommation**, Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGITEXT000006069565>. Acesso em 24 mar. 2023.

FRANZOLIN, Cláudio José. Obsolescência planejada e pós-consumo e a tutela do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 109, ano 26, jan-fev, pp. 39-75, 2017. Acesso em 02 set. 2022.

GARCIA, Heloíse Siqueira. **Avaliação ambiental estratégica e política nacional de resíduos sólidos**: uma análise da aplicação em suas ações estratégicas no contexto do Brasil e Espanha. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

HARMONY WITH NATURE. Disponível em <http://www.harmonywithnatureun.org/>. Acesso em 02 out. 2022.

HOLANDA, Fábio Campelo Conrado de; VIANA, Janile Lima. Obsolescência programada na sociedade pós-moderna e uma reflexão sobre as relações de consumo. **Revista Argumentum – RA**, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 19, N. 1, pp. 111-127, Jan.-Abr. 2018. Acesso em 05 jul. 2022.

HOCH, Patrícia Adriani. A obsolescência programada e os impactos ambientais causados pelo lixo eletrônico: o consumo sustentável e a educação ambiental como alternativas. **Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2016. Acesso em 05 out. 2022.

JUNQUEIRA, Gabriel. Geração Z e Millennials, entenda as diferenças e o impacto no seu negócio. In.: INFOVAREJO, 2020. Disponível em: <https://www.infovarejo.com.br/geracao-z-e-millennials-entenda-as-diferencas-e-o-impacto-no-seu-negocio/>. Acesso em: 05/04/2023

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: WMP Martins Fontes, 2009.

LINX. *Millennials*: a geração que está mudando a forma de consumo. 2021. Disponível em: [https://www.linx.com.br/blog/millennials-geracao-consumidor/#:~:text=Os%20Millennials%20se%20identificam%20menos,%2C%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20impostos%20e%20seguros](https://www.linx.com.br/blog/millennials-geracao-consumidor/#:~:text=Os%20Millennials%20se%20identificam%20menos,%2C%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20impostos%20e%20seguros.). Acesso em 06 out. 2022.

LOCATIVA, Alex. O impacto da “Geração Z” na economia através do consumo consciente. In.: AUTEN, 2022. Disponível em: <https://auten.energy/o-impacto-da-geracao-z-na-economia-atraves-do-consumo-consciente/>. Acesso em 06 de out. 2022.

MIGUEZ, Eduardo Correia. **Logística reversa como solução para o problema do lixo eletrônico** – benefícios ambientais e financeiros. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Logística reversa: sistema em implementação**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/logistica-reversa/sistemas-em-implantacao>. Acesso em 10 set. 2022.

OLIVEIRA, Suziane Cristina Silva de; TREVISAM, Elisaide; EBERHARDT, Louise. Educação para o desenvolvimento sustentável e as políticas nacionais para o ensino de nível

superior. **Revista Argumentum – RA**, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 23, N. 2, p. 659-678, Mai.-Ago. 2022. Acesso em 05 out. 2022.

OMOREGIE, Charles. **Gerações Z, Alpha e o futuro do consumo: Os varejistas devem se preparar para um novo desafio à medida que a geração Z passa o bastão para a geração A**. In.: NRF, 2023. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/nrf/geracoes-z-alpha-e-o-futuro-do-consumo>. Acesso em 05 abr. 2023.

PARLAMENTO EUROPEU. Relatório sobre Produtos com Uma Vida Útil Mais Longa: Vantagens para os Consumidores e as Empresas. Parlamento Europeu, 2017. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A8-2017-0214&format=PDF&language=PT>. Acesso em 22 set 2022.

PEZZI, Silvia Vanti. Desequilíbrio ambiental e consumo: a sociedade em tempos líquidos. **Revista Faculdade de Direito**, Caxias do Sul, n.20, pp. 147-162, 2010.

ROSSINI, Valéria; NASPOLINI, SHDF. Obsolescência programada e meio ambiente: a geração de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 3, n. 1, p. 51-71, 2017. Acesso em 15 jul. 2022.

SACHS, I. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTANA DOS SANTOS, S. M.; RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA, L.; SPINELLI DA CRUZ, I. Mudanças no comportamento econômico: um estudo comparativo entre os millenials e a geração z no Brasil. **Ideias e Inovação - Lato Sensu**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 78, 2021. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/ideiaseinovacao/article/view/10147>. Acesso em 5 abr. 2023.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A obsolescência programada e psicológica como forma de biopoder: perspectivas jurídicas do consumismo. **Quaestio Iuris**. vol. 09, nº. 04, Rio de Janeiro, 2016. pp. 1771-1786
DOI: 10.12957/rqi.2016.21252. Acesso em 01 jun. 2022.

SARLET, Info Wolfgang. **Direito Constitucional ambiental: Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 7 ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

TASCHNER, Gisela. **Cultura, consumo e cidadania**. Bauru, SP: EDUSC, 2009.
UNICAMP. <https://wordpress.ft.unicamp.br/mats/no-brasil-ja-sao-mais-de-34-mil-pontos-de-coleta-para-descarte-e-destinacao-correta-do-lixo-eletronico/> Acesso em 01 out. 2022.

VIEIRA, Gabriella Castro; REZENDE, Elcio Nacur. A responsabilidade civil ambiental decorrente da obsolescência programada. **Revista Brasileira de Direito**, v. 11, n. 2, p. 66-76, 2015. Acesso em 20 ago. 2022.

WWF. **Relatório Anual 2019**. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?76509/Relatorio-Anual-2019>. Acesso em 10 set. 2022.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato, in: **Meio Ambiente e Desenvolvimento: Os 25 anos da Declaração do Rio de 1992** [recurso eletrônico] /. Coordenação Livia Gaigher Bósio Campello; Maria Claudia Antunes de Souza; Mariana Ribeiro Santiago. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2018. Acesso em 29 ago. 2022.